**Relatório sobre o**

# RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS EM PORTUGAL

# -- 2010 --

De acordo com a divulgação efectuada pela

Divisão da Democracia, Direitos Humanos e Trabalho do

Departamento de Estado dos E.U.A.

7 de Abril de 2011

**RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS**

**EM PORTUGAL**

Portugal, com uma população de aproximadamente 10,7 milhões de indivíduos, incluindo os arquipélagos dos Açores e da Madeira, é uma democracia constitucional com um Presidente da República, um primeiro-ministro e um parlamento eleitos em eleições multipartidárias. As eleições parlamentares de Setembro de 2009 foram livres e justas. As forças de segurança são tuteladas por autoridades civis.

Foram relatados problemas de direitos humanos em algumas áreas. Registaram-se alguns casos em que a polícia e os guardas prisionais espancaram e cometeram abusos sobre os reclusos e em que menores presos foram alojados juntamente com adultos, detidos em prisão preventiva foram alojados juntamente com reclusos condenados e as condições nas prisões mantiveram-se precárias. Outros problemas incluem a violência contra mulheres e crianças, discriminação contra mulheres bem como tráfico para exploração laboral e sexual.

## RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS

### Secção 1
### Respeito pela Integridade da Pessoa Humana, incluindo a Liberdade Relacionada com os Seguintes Aspectos:

a. Privação Arbitrária da Vida ou Contrária ao Direito

Não ocorreram mortes por motivos políticos cometidas pelo governo ou pelos seus agentes. No entanto, e de acordo com a comunicação social, durante o ano pelo menos quatro pessoas foram mortas pelas forças de segurança. O governo investigou todos os casos de mortes por forças de segurança. Num caso, um cantor de rap, Nuno Rodrigues (conhecido por "Snake") morreu durante uma perseguição. Após investigação, o agente de segurança envolvido foi acusado de homicídio involuntário e aguardava julgamento no final do ano.

b. Desaparecimentos

Não houve registo de desaparecimentos por motivos políticos.

c. Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

A Constituição e a lei proíbem tais práticas; no entanto, houve relatos credíveis sobre o uso desproporcionado de força pela polícia e de maus tratos ou abuso pelos guardas prisionais em relação a reclusos.

Em Março de 2009, o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano ou Degradante (CPT) divulgou um relatório com as conclusões de uma equipa de inspectores do CPT que visitou Portugal em Janeiro de 2008. Nesse relatório consta que a delegação detectou queixas de agressões físicas e verbais a detidos pelas autoridades de segurança e relatou a sua preocupação relativamente a uma grande quantidade de objectos atípicos, tais como bastões de basebol, uma pistola de plástico, bastões extensíveis e mocas, nas salas de interrogatório.

Houve relatos credíveis, nomeadamente na comunicação social, sobre comportamentos lesivos dos direitos fundamentais por parte de alguns membros das forças de segurança. Durante o ano, a IGAI investigou novos relatos de maus tratos e abuso pela polícia e por guardas prisionais. As queixas relacionavam-se com agressões, ameaças com armas de fogo, uso excessivo de força, detenções ilegais e abuso de poder. As queixas foram na sua maioria contra a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) – 314 e 207, respectivamente, em 2009, ano a que se referem as estatísticas mais recentes. Cada queixa é investigada pela IGAI e as penas para os agentes condenados por

terem cometido abusos vão desde a suspensão temporária do exercício de funções a penas efectivas de prisão. Durante 2009, foram efectuadas 562 investigações contra elementos das forças de segurança. Os castigos impostos incluem a repreensão escrita, a suspensão temporária do exercício de funções, a pena efectiva de prisão, a reforma compulsiva com perda de uma percentagem da pensão e a separação de serviço.

Condições de Prisões e Centros de Detenção

As condições nas prisões continuaram precárias e houve alguns casos de maus tratos pelos guardas sobre os prisioneiros. Aos problemas existentes acresce a sobrelotação das prisões, instalações inadequadas, más condições sanitárias e violência entre os reclusos. Registaram-se altas percentagens de HIV/SIDA e de hepatite C nas prisões do país.

Em 2009, ano a que se referem as estatísticas mais recentes, houve 56 mortes nas prisões portuguesas. De acordo com a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, 40 foram causadas por doença e as restantes 16 por suicídio. A maioria das mortes por doença foram causadas por doenças infecciosas relacionadas com o uso de drogas; aproximadamente 10% da população prisional sofre de HIV/SIDA e destes, mais de metade (57%) está igualmente infectada com hepatite C. Um relatório de 2008 elaborado pelo gabinete do Provedor de Justiça considera a taxa de mortalidade nas prisões portuguesas em geral elevada se comparada com níveis europeus. No seu relatório de 2009, a equipa do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano ou Degradante indica ter recebido várias alegações de agressões físicas a reclusos por parte de funcionários da prisão de alta segurança de Monsanto e da prisão central de Coimbra e, em menor número, da prisão central do Porto. As acusações incluem murros, pontapés e agressões com cassetetes a reclusos após terem sido fisicamente controlados. Em alguns casos os reclusos necessitaram de assistência médica.

De acordo com a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a 15 de Outubro de 2010, havia 11 573 reclusos nas prisões portuguesas (94,7% homens e 5,3% mulheres), 95 dos quais jovens entre os 16 e os 18 anos (94 homens e uma mulher). A capacidade máxima das prisões portuguesas é de 11 921. Actualmente, o sistema prisional está a operar a 95.8% da sua capacidade. Apesar de haver uma prisão para jovens, em Leiria, registaram-se casos em que estes ficaram presos com adultos, em qualquer outra parte do sistema prisional. Detidos em prisão preventiva foram mantidos junto de presos já julgados e condenados.

No âmbito do sistema de regime aberto, os reclusos poderão trabalhar fora dos estabelecimentos prisionais e visitar as famílias com regularidade.

Tanto reclusos como detidos têm acesso razoável a visitas e foram-lhes concedidos direito a práticas religiosas. As autoridades concederam aos reclusos e detidos o direito de submeterem, sem censura, queixas às autoridades judiciais e de requererem a

investigação de alegações credíveis de condições desumanas. As autoridades investigaram alegações credíveis de condições desumanas e registaram os resultados destas investigações de uma forma publicamente acessível. O governo investigou e acompanhou as condições nas prisões e nos centros de detenção.

Um provedor poderá representar reclusos e detidos para encontrar alternativas à detenção para infractores não-violentos a fim de aliviar a sobrelotação das prisões; para abordar o status e circunstâncias do encarceramento de infractores juvenis; e para melhorar a prisão preventiva, fianças e procedimentos de registos a fim de assegurar que os reclusos não permaneçam encarcerados para além da sentença máxima para a qual foram condenados. Durante o ano, o Governo autorizou a visita de observadores independentes da área dos direitos humanos, e reclusos foram visitados por investigadores universitários e por órgãos de comunicação social.

A maioria das orientações e propostas legislativas adoptadas pelo Governo em 2004, com vista à reforma do sistema prisional, não foram postas em prática. No entanto, registaram-se alguns melhoramentos durante o ano, nomeadamente a implementação de um plano revisto para a prevenção e controlo da circulação de drogas, a aprovação e implementação de um manual de saúde aperfeiçoado, o aumento do número de programas de voluntariado e o aumento de cursos de formação profissional.

Devido a uma subida considerável dos custos totais estimados, o governo reduziu o plano de 5 anos da reforma do parque prisional que arrancou em 2008. Apenas 4 dos 10 novos estabelecimentos prisionais do projecto inicial serão construídos e apenas 2 dos 3 estabelecimentos serão renovados. O objectivo desta reforma visava o reforço da segurança, a melhoria das condições de reclusão, a racionalização dos recursos financeiros e humanos e a melhoria das condições de trabalho dos prestadores de serviços no sistema prisional.

d. Detenção ou Prisão Arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem a detenção ou a prisão arbitrárias e o Governo, em geral, respeitou estas proibições.

Papel da Polícia e Forças de Segurança

Havia cerca de 50 000 agentes da autoridade no país, incluindo polícias e guardas prisionais. Os Ministérios da Justiça e da Administração Interna são os principais responsáveis pela segurança interna. O Ministério da Administração Interna engloba a Guarda Nacional Republicana (GNR), o Serviço de Fronteiras e Estrangeiros (SEF) e a Polícia de Segurança Pública (PSP). O SEF gere toda a actividade relacionada com os estrangeiros e as fronteiras. A PSP exerce a sua função dentro das cidades e a GNR tem

jurisdição fora das áreas metropolitanas. A Polícia Judiciária (PJ) é responsável por investigações criminais e é tutelada pelo Ministério da Justiça.

O Parlamento nomeia um Provedor para, juntamente com a IGAI, investigar as queixas apresentadas por alegados maus tratos policiais; no entanto, organizações não governamentais (ONGs) têm vindo a criticar a lentidão das investigações e a falta de uma entidade independente para fiscalizar a IGAI e o Ministério da Administração Interna.

Detenção e Prisão

A Constituição e a lei contemplam regras precisas e claras sobre todos os aspectos relacionados com a detenção e prisão de indivíduos, tendo as autoridades de modo geral seguido essas normas. Um indivíduo só poderá ser detido com um mandado de captura. No entanto, poderão ocorrer detenções sem mandado, pelas forças de segurança ou por cidadãos comuns, quando existe causa provável de que um crime foi ou está a ser cometido ou quando a pessoa a ser detida é um réu condenado foragido ou um suspeito que fugiu à custódia policial.

No sistema legal do país, o Juiz de Instrução Criminal é a figura central, cabendo-lhe ordenar investigações em casos de crimes graves ou inquéritos complexos. Como elementos judiciais, são independentes e fora do âmbito do poder executivo. Não pertencem ao Ministério Público, tutelado pelo Ministério da Justiça. Nos termos da lei, cabe ao Juiz de Instrução Criminal decidir se um determinado suspeito deve permanecer detido, ser libertado sob fiança ou libertado de imediato. Um detido tem direito a advogado a partir do momento da detenção mas os polícias nem sempre informaram os detidos deste direito. Se necessário, o Governo custeia as despesas legais.

A caução existe nos termos da lei, não existindo o conceito de obrigação de fiança pessoal (*recognizance*). A libertação de um detido é sujeita a vários condicionalismos legais, dependendo da gravidade do crime cometido.

Os detidos têm direito efectivo a advogado durante a detenção policial embora os agentes policiais nem sempre informem os detidos dos seus direitos. Se necessário, o Governo custeia as despesas legais.

Ninguém pode ficar detido por mais de 48 horas sem que seja apresentado a um Juiz de Instrução Criminal. A detenção para investigação (prisão preventiva) não pode ser superior a quatro meses por cada um dos crimes sob suspeita. Se, dentro desse período, não for apresentada uma acusação formal contra o suspeito, este deve ser libertado. Nos casos de crimes graves, como homicídio ou assalto à mão armada, ou ainda crimes envolvendo mais do que um suspeito, a prisão preventiva pode prolongar-se até 18 meses ou, em circunstâncias extraordinárias e por decisão do Juiz, até 3 anos. Um suspeito em prisão preventiva tem de ser apresentado a julgamento no prazo de 14 meses após

dedução da acusação. Se o suspeito não estiver detido, não há um período específico dentro do qual ele deva ser levado a julgamento.

No relatório de 2009, a equipa do CPT declara que poucos detidos têm direito efectivo a advogado durante a detenção policial. Embora os registos policiais consultados pela equipa indicassem que os detidos teriam sido informados sobre este direito, um número significativo de detidos queixou-se à equipa de que, na realidade, não tinham recebido esta informação. Em algumas esquadras policiais, a equipa deparou-se com uma "discrepância surpreendente" entre o registo do número de detidos que tinham sido informados e o número que efectivamente exerceu este direito.

O tempo de prisão antes do julgamento continua a ser um problema. A 15 de Outubro de 2010, 2 289 indivíduos (20% da população prisional) encontravam-se em prisão preventiva, um aumento face ao ano anterior. O tempo médio das detenções preventivas foi de oito meses; aproximadamente 20% dos presos preventivos estiveram detidos mais de um ano. O longo período de detenção antes do julgamento deve-se maioritariamente a investigações e procedimentos legais morosos, à ineficácia judicial e/ou a falta de pessoal judicial. No caso de um arguido ser declarado culpado, o tempo de prisão preventiva é deduzido da pena legal. Se for declarado inocente, o arguido tem o direito de requerer indemnização.

e. Negação de um Julgamento Público Justo

A Constituição e a lei consagram a existência de um sistema judiciário independente e, na generalidade, o Governo respeitou este preceito constitucional.

Os críticos, incluindo a comunicação social, empresários e observadores judiciais, apontaram para um atraso de pelo menos um ano nos casos pendentes.

Normas de Julgamento

A Constituição consagra o direito a um julgamento justo e um sistema judiciário independente promoveu a aplicação prática e efectiva deste direito. Tribunais de júri, embora raros, poderão ser requeridos para casos criminais. Tanto o procurador do Ministério Público como o arguido podem requerer um tribunal de júri para crimes cuja pena máxima, abstractamente aplicável, seja superior a oito anos de prisão. O tribunal de júri é constituído por três juízes de carreira e quatro cidadãos eleitores.

Os julgamentos são públicos. Os arguidos têm o direito de estar presentes nos seus julgamentos e de se aconselharem com um advogado atempadamente e, se necessário, o Governo custeia esta despesa. Os arguidos têm o direito de confrontar ou interrogar as testemunhas que lhe são contrárias, de apresentar testemunhas e de ter acesso a provas em poder do Governo que sejam relevantes para os seus casos. Os condenados têm

direito de recurso. Estes direitos abrangem todos os cidadãos portugueses e residentes não-cidadãos.

Decisões do Tribunal Regional dos Direitos Humanos

Em 2010, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) condenou o estado português em quinze casos. Alguns casos envolveram múltiplas violações às obrigações do Governo relativamente à Convenção Europeia dos Direitos do Homem; oito envolveram violação ao tempo de processo judicial, seis ao direito à propriedade, cinco ao recurso judicial efectivo e dois à liberdade de expressão. Em 2009, o TEDH emitiu 17 decisões judiciárias em que condenou o estado português por pelo menos uma violação. As decisões judiciárias encontraram 10 violações contra a protecção de propriedade, 3 violações contra o tempo de processo judicial e 2 violações cada contra o direito a um julgamento justo e o direito a liberdade de expressão. O Governo português cumpriu com as decisões do tribunal.

Presos Políticos

Não houve registos de presos políticos.

Procedimentos e Soluções Judiciais Civis

Existe um sistema judiciário independente e imparcial em matérias civis. Tanto cidadãos portugueses como estrangeiros residentes têm acesso a tribunais a fim de resolverem casos de danos sofridos pela violação de direitos humanos. Não existem tribunais de júri em casos civis. Há soluções administrativas e judiciais para alegados danos.

f. Violação da Reserva de Intimidade da Vida Privada ao Nível da Família, do Lar e da Correspondência

A Constituição e a lei proíbem tais práticas e, na generalidade, o Governo respeitou tal proibição.

**Secção 2**
**Respeito pelas Liberdades Cívicas, incluindo:**

a. Liberdade de Expressão e de Imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e a existência de uma imprensa livre e o Governo, de um modo geral, respeitou estes direitos. Uma imprensa livre e independente, um sistema judiciário efectivo e a existência de um sistema político democrático funcional conjugam-se para assegurar esta efectiva liberdade de expressão e de imprensa. Segundo a Federação Europeia de Jornalistas, o Estatuto do Jornalista obriga

os jornalistas a divulgarem informação confidencial e fontes em casos criminais. O Estatuto do Jornalista não foi, por enquanto, invocado ou testado.

Liberdade da Sociedade da Informação

Não há qualquer limitação do Governo no acesso à Internet nem relatos de que o Governo tenha controlado correio electrónico ou salas de chat. Indivíduos e grupos podem expressar livremente as suas opiniões através da Internet, inclusive através do uso de correio electrónico. De acordo com estatísticas da União Internacional de Telecomunicações para 2009, aproximadamente 48% da população utilizou a Internet.

Liberdade Académica e Eventos Culturais

O Governo não aplicou quaisquer restrições à liberdade académica ou a eventos culturais.

b. Liberdade de Reunião e Associação

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e associação e o Governo, de um modo geral, respeitou a prática destes direitos.

c. Liberdade Religiosa

Para uma descrição mais detalhada sobre liberdade religiosa, poderá aceder ao Relatório Internacional sobre Liberdade Religiosa de 2010 através do portal www.state.gov/g/drl/irf/rpt/

d. Liberdade de Circulação dentro do País, Pessoas Deslocadas Internamente, Protecção de Refugiados e Apátridas

A Constituição e a lei consagram os direitos à liberdade de circulação dentro do país, a viagens ao estrangeiro, à imigração e ao repatriamento e o Governo, em geral, respeitou-os. O Governo cooperou com o Alto Comissariado da ONU para os Refugiados e outras organizações humanitárias na protecção e assistência a refugiados, a refugiados que regressam, aos que buscam asilo, aos apátridas e a outros.

A lei proíbe o exílio forçado e o Governo não utilizou esta prática.

Protecção de Refugiados

A lei consagra a aplicação do direito de asilo ou do estatuto de refugiado e o Governo criou, inclusive, um sistema que garante protecção aos refugiados.

O Governo considera os restantes membros da União Europeia como países de origem seguros. Em conformidade com a legislação da UE, o governo devolve requerentes de asilo ao país de entrada na UE para adjudicação dos seus pedidos.

Na prática, o Governo ofereceu protecção contra o repatriamento de pessoas para países onde possam temer pela vida ou liberdade devido à sua raça, religião, nacionalidade, inserção num grupo social específico ou opinião política.

Para além dos refugiados e candidatos a asilo político, o Governo concede, ainda, protecção temporária a indivíduos que não se classificam como refugiados. Em 2009, o Governo concedeu protecção humanitária a 45 pessoas e a 18 pessoas no primeiro semestre de 2010. Em 2009, foi concedido o estatuto de asilado a 14 indivíduos e a três indivíduos no primeiro semestre de 2010.

## Secção 3
## Respeito pelos Direitos Políticos: o Direito dos Cidadãos a Mudar o seu Governo

A Constituição e a lei concedem aos cidadãos o direito de mudarem pacificamente o seu Governo e os cidadãos exerceram este direito na prática através de eleições periódicas livres e justas, realizadas com base no sufrágio universal.

Eleições e Participação Política

Foram realizadas em Setembro de 2009 eleições legislativas livres e justas. O Gabinete para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) avaliou de modo positivo o processo eleitoral mas observou ter havido candidatos independentes impedidos de concorrer, em oposição às obrigações do país perante os compromissos à OSCE, e problemas com as listas de votos. Os partidos políticos funcionaram sem restrições ou interferências externas.

As mais recentes eleições na Madeira realizaram-se em 2007 e nos Açores em 2008, ambas livres e justas.

A lei obriga a que as listas para as eleições nacionais, legislativas e ao Parlamento Europeu tenham no mínimo 33,3 por cento de elementos de cada sexo. Entre os 230 membros do Parlamento, havia 68 mulheres e dos 17 elementos do executivo cinco eram mulheres. Havia um membro de uma minoria no Parlamento; nenhum no Governo.

## Secção 4 - Corrupção e Transparência do Governo

A Constituição e a lei penalizam a corrupção governamental e o Governo geralmente aplicou estas leis eficazmente. Não houve denúncias de corrupção do Governo ao longo do

ano, contudo houve relatos através da comunicação social sobre corrupção envolvendo entidades a nível municipal.

Os casos com maior destaque envolveram os presidentes de câmara Valentim Loureiro e Isaltino Morais. Em Julho de 2009, Valentim Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar (PSD) e Presidente da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, foi condenado a 3 anos e 2 meses de prisão, com pena suspensa por igual período. Após recurso, a pena foi substituída por uma multa de 30 000 euros. Foi reeleito Presidente da Câmara Municipal de Gondomar nas eleições de 11 de Outubro. Em Agosto de 2009, Isaltino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras (independente), foi condenado a 7 anos de prisão por fuga aos impostos, abuso de poder, corrupção e branqueamento de capitais e multado em 463 000 euros. Recorreu da sentença e a pena foi reduzida para dois anos de prisão, foi absolvido da acusação de abuso de poder e o valor da indemnização ao qual foi condenado a pagar ao Estado foi reduzido para 197 266,88 euros.

As entidades públicas estão sujeitas a leis sobre quebra de sigilo bancário. A Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira (DCICCEF) é a entidade governamental responsável pelo combate à corrupção.

A Constituição e a lei prevêem a liberdade de acesso público à informação governamental e o Governo providenciou esta informação, na prática, a cidadãos e não cidadãos, incluindo à comunicação social estrangeira.

## Secção 5
## Atitude do Governo face à Investigação Internacional e Não Governamental de Alegadas Violações dos Direitos Humanos

Várias organizações nacionais e internacionais de direitos humanos exerceram a sua actividade sem sofrer quaisquer constrangimentos oficiais, investigando e publicando os dados compilados sobre direitos humanos. As autoridades governamentais foram cooperantes e tomaram em consideração os seus pontos de vista.

O país tem um Provedor de Justiça independente, responsável pela defesa dos direitos humanos, liberdades, privilégios e direitos legítimos de todos os cidadãos. O Provedor de Justiça actuou com independência e com a colaboração do governo.

Dispôs de recursos adequados e publicou relatórios anuais e especiais sobre assuntos como os direitos da mulher, o sistema prisional, o sector da saúde e os direitos da criança e do idoso.

A Assembleia da República tem uma Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que trata de assuntos relacionados com direitos humanos. Esta comissão redige projectos de lei e petições que apresenta à Assembleia da República para

aprovação. Durante o ano, entrou em vigor nova legislação sobre áreas como a protecção de uniões de facto, a execução de penas de prisão e a regulamentação de trabalhadores imigrantes e de menores nascidos no país de pais imigrantes.

## Secção 6
## Discriminação, Abuso Social e Tráfico de Seres Humanos

A Constituição e a lei proíbem qualquer forma de discriminação com base na raça, no género, na deficiência, na língua ou na condição social. O governo promoveu a aplicação prática e efectiva destas proibições.

Mulheres

Nos termos da lei, a violação, incluindo a violação pelo cônjuge, é uma prática ilegal e o Governo promoveu a aplicação prática e efectiva da lei em casos em que a vítima apresentou queixa formal e o caso não foi resolvido fora do sistema judicial, por advogados mediadores. Durante o ano de 2009, ano a que se referem as estatísticas mais recentes, foram registados pela Associação de Apoio à Vítima (APAV) 188 casos de violação, 139 dos quais relacionados com violência doméstica. (A APAV é uma organização não governamental sem fins lucrativos que proporciona ajuda gratuita na base da confidencialidade e apoio a vítimas de qualquer tipo de criminalidade em todo o país.) Em 2008, foram registados 193 casos de violação (132 ligados a violência doméstica).

A violência doméstica e outras formas de violência exercida contra as mulheres continuaram a ser um problema. A pena aplicável em casos de violência contra mulheres pode atingir os 10 anos de prisão, em função da gravidade do crime.

Dos 15 904 crimes de violência doméstica registados pela Associação de Apoio à Vítima (APAV) durante 2009, num total de 6 682 casos, 88% das vítimas foram mulheres. De acordo com organizações não-governamentais e a comunicação social, houve 41 mortes relacionadas com violência doméstica em 2010.

A lei prevê penas criminais em casos de violência exercida pelo cônjuge e o sistema judiciário promoveu a acusação contra pessoas que abusaram de mulheres; no entanto, um sistema tradicional ainda muito agarrado a valores sociais de predominância masculina desencoraja muitas mulheres violentadas de apresentarem queixa através do sistema judiciário. De acordo com o Ministério da Justiça, em 2008 houve 2 430 julgamentos relacionados com violência doméstica e 1 157 condenações.

O governo incentivou a denúncia de casos de violência doméstica por mulheres vítimas deste crime e garantiu-lhes protecção contra os agressores. Adicionalmente, legislação recente estipula que casos de violência doméstica possam ser denunciados por terceiros. A Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) tem uma rede nacional

de 14 casas de abrigo para apoio a vítimas de violência doméstica bem como um serviço de informação (linha verde) a funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia. Nas casas de abrigo, as vítimas recebem alimentação, alojamento e assistência na saúde e jurídica. A Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica (EMCVD) lançou uma campanha nacional contra a violência doméstica, ofereceu formação a profissionais de saúde, propôs legislação para melhorar a assistência legal às vítimas, aumentou o número de casas de abrigo para vítimas de violência doméstica e assinou protocolos com governos locais para assistência a vítimas.

O assédio sexual é crime. A pena vai de um a oito anos de prisão. As penas aplicadas em casos de assédio sexual por um superior no local de trabalho poderão ir até dois anos de prisão, ou pena superior se for usada violência ou outras ofensas estipuladas no código penal.

A prostituição não é criminalizada em Portugal e é uma prática corrente. Foram relatados casos de violência contra prostitutas. À face da lei, são considerados ilegais o proxenetismo e a exploração de bordéis, sujeitos a pena de prisão até cinco anos, ou até oito anos se for usada violência ou outras ofensas estipuladas no código penal.

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), que integra representantes do Governo, das organizações patronais e dos sindicatos, tem poderes para analisar – mas não para tratar – queixas de assédio sexual. As denúncias de casos de assédio sexual aumentaram. Em 2007, mais de 300 casos de assédio sexual foram registados pela Inspecção Geral do Trabalho (IGT); em três destes casos, os acusados foram demitidos dos postos de trabalho.

Os casais e indivíduos têm o direito de decidir livremente e com todo o conhecimento de causa, sobre o número e o espaçamento dos nascimentos dos seus filhos, e de ter acesso à informação, à educação e aos meios necessários para permitir o exercício destes direitos, livres de discriminação, coerção e violência. Houve acesso fácil à contracepção e à assistência qualificada durante o parto. De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), 67% das mulheres usaram algum método contraceptivo. De acordo com a UNFPA, todos os partos em 2009, ano a que se referem as estatísticas mais recentes, foram assistidos por profissionais de saúde e registaram-se sete mortes de parturientes por 100 000 partos de nados vivos nesse ano. As mulheres receberam a mesma qualidade de serviços prestada aos homens no diagnóstico e tratamento de infecções sexualmente transmitidas, incluindo HIV/SIDA.

O Código Civil consagra a plena igualdade de direitos entre homens e mulheres; no entanto, na prática as mulheres continuam a sofrer várias formas de discriminação, nomeadamente económica. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), no segundo trimestre de 2009 as mulheres representavam 47% da população activa e estão

cada vez em maior número nas áreas de negócios, ciências, educação e profissões liberais, embora aufiram salários inferiores aos dos homens em cerca de 23%.

A Secretária de Estado da Igualdade tutela várias áreas, incluindo discriminação económica e a integração das mulheres na sociedade.

Crianças

A cidadania é atribuída através do local do nascimento (*jus soli*) ou da nacionalidade dos seus pais (*jus sanguinis*).

O abuso de crianças constituiu um problema. A APAV registou 611 casos de crimes praticados contra menores (com menos de 18 anos de idade) durante o ano de 2009, aproximadamente 90% dos quais relacionados com violência doméstica.

A 3 de Setembro, um tribunal de Lisboa condenou seis dos sete arguidos acusados no mediático caso de abuso sexual de menores da Casa Pia. Os arguidos foram condenados a penas de prisão de entre 5 e 18 anos. Carlos Silvino, motorista de longa data da Casa Pia e arguido principal, foi condenado por 126 crimes (incluindo abuso sexual de menores, angariação de menores e pornografia de menores) a 18 anos de prisão e a indemnizar cada uma das suas vítimas em 15 mil euros cada. O apresentador de televisão Carlos Cruz foi condenado por 3 crimes de abuso sexual de menores a 7 anos de prisão e a indemnizar cada uma das suas 2 vítimas em 25 mil euros cada. O ex-embaixador Jorge Ritto foi condenado por 3 crimes a mais de 6 anos de prisão e a indemnizar a sua vítima em 25 mil euros. Os restantes 3 arguidos foram condenados por entre 2 a 4 crimes cada a 5 a 7 anos de prisão. Todos os condenados anunciaram que irão recorrer das sentenças. A 7ª arguida, Gertrudes Nunes, que alegadamente cedeu a sua casa para abusos de menores, foi absolvida. O julgamento mais longo da história da justiça portuguesa envolveu 900 testemunhos, incluindo os das 32 vítimas, e prolongou-se por mais de oito anos.

Registaram-se casos de pais ciganos que utilizam os filhos para mendigar.

O abuso sexual de crianças é crime. A idade mínima de consentimento sexual é de 16 anos. O Código Penal prevê uma pena de até 10 anos de prisão para o crime de abuso sexual de crianças. A lei proíbe pornografia infantil; a pena é de até 8 anos de prisão.

Para informação sobre rapto internacional de crianças pelos pais, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado sobre o cumprimento da Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças através do portal http://travel.state.gov/abduction/resources/congressreport/congressreport_4308.html.

Existem aproximadamente 3 000 judeus em Portugal. Não existiram actos anti-semitas durante o ano. O estado não recolhe tais dados e nenhuma queixa foi apresentada ao Provedor de Justiça.

Não se registaram casos de violência social nem de discriminação baseada na filiação, crença ou prática religiosa. Ver www.state.gov/g/drl/irf/rpt.

## Tráfico de Seres Humanos

Para informação sobre tráfico de seres humanos, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal www.state.gov/g/tip.

## Pessoas com Deficiência

A lei proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência no emprego, na educação, no acesso a cuidados de saúde ou na provisão de quaisquer outros serviços do Estado e o Governo procedeu eficazmente no cumprimento destas normas. A lei obriga à adopção de medidas tendentes a proporcionar a estes cidadãos o acesso a edifícios públicos e, em geral, o Governo tem posto estas medidas em prática; no entanto, a legislação que trata deste domínio não abrange as empresas privadas e outros departamentos não oficiais.

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social tutela o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, responsável pela protecção, formação profissional, reabilitação e integração de pessoas com deficiências e pela implementação da respectiva legislação.

## Minorias Nacionais, Raciais e Étnicas

Estima-se que existam entre 40 000 e 50 000 indivíduos de etnia cigana em Portugal.

A 29 de Abril, o Comité Europeu dos Direitos Sociais aceitou uma queixa do Centro Europeu dos Direitos dos Ciganos (ERRC) alegando a violação pelo estado português da Carta Social Europeia. O ERRC alegou que os programas de realojamento de famílias de etnia cigana excluíam indivíduos não incluídos no censo original efectuado em acampamentos informais de etnia cigana, não proporcionavam fundos suficientes para programas de habitação, os quais não eram implementados pelo governo local, e perpetuavam a segregação territorial e social dos ciganos dado que os realojamentos se encontram longe do centro da cidade, são de fraca qualidade, com escasso ou nenhum acesso a serviços públicos e as habitações são frequentemente de dimensões inadequadas. Além disso, a queixa acusa o governo de não melhorar as "deploráveis" condições de vida em acampamentos informais de etnia cigana, os quais carecem frequentemente de acesso a água potável, electricidade, remoção de águas residuais e de instalações sanitárias. A 30 de Novembro, o estado português apresentou a sua resposta oficial a esta queixa.

Abusos Sociais, Discriminações e Actos de Violência Baseados em Orientação Sexual

e Identidade do Género

Durante o ano, decorreram várias marchas de orgulho gay sem que tenha havido qualquer incidente registado. Não se registaram casos de violência social nem de discriminação baseada na orientação sexual, no emprego, na habitação, na ausência de estado ou no acesso à educação e saúde. A 4 de Agosto, de acordo com a ONG ILGA-Portugal, a Secretária de Estado da Igualdade apelou ao Instituto de Sangue a retirar dos questionários feitos aos dadores as perguntas relacionadas com orientação sexual.

Outros Tipos de Violência Social ou Discriminação

Não se registaram casos de violência social nem de discriminação contra pessoas com HIV/SIDA.

## Secção 7
## Direitos dos Trabalhadores

a. O Direito de Associação

A lei concede aos trabalhadores o direito a criar ou aderir a sindicatos sem autorização prévia ou requerimentos excessivos e estes direitos, na prática, foram exercidos; membros das forças armadas não se enquadram neste quadro legislativo. Cerca de 35% do total da força de trabalho está sindicalizada. A lei permite aos sindicatos exercerem a sua actividade sem interferências e o Governo protegeu o exercício deste direito.

A lei prevê, ainda, o direito à greve e os trabalhadores exerceram este direito sem restrições. Se ocorrer uma greve prolongada em sectores vitais como justiça, saúde, energia ou transportes, o Governo pode ordenar aos grevistas o regresso ao trabalho por um período específico de tempo (através do instituto da requisição civil). O Governo raramente tem lançado mão desta prerrogativa. Polícias e membros das forças armadas não podem fazer greve mas têm sindicatos e organizações representativas que actuam no respeito pela lei.

b. O Direito à Organização e Negociação Colectiva

A constituição e o código laboral reconhecem e protegem o direito à negociação colectiva e o Governo protegeu o exercício deste direito. Os sindicatos exercerem a sua actividade sem interferências. Aproximadamente 90% dos trabalhadores são abrangidos por sindicatos.

A lei proíbe discriminação anti-sindical e foram registados poucos casos. Existem duas zonas económicas exclusivas nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Não existem leis especiais nem isenções à legislação laboral nas zonas de processamento de exportações.

c. Proibição de Trabalho Forçado ou Coercivo

A lei proíbe o trabalho forçado e coercivo, incluindo o das crianças; no entanto, há registo de mulheres, homens e crianças traficadas para exploração laboral. Homens oriundos da Europa de Leste (maioritariamente da Ucrânia, Moldávia, Rússia e Roménia) e de países da África lusófona foram, através de fraude, coerção e servidão por dívidas, sujeitos a condições de trabalho forçados nas áreas da agricultura e construção civil. De acordo com as autoridades de segurança e ONGs, entre 50 a 100 menores de etnia cigana entraram em Portugal através de redes familiares que os utilizam para mendigar. Para informação sobre tráfico de seres humanos, poderá aceder ao relatório anual do Departamento de Estado através do portal www.state.gov/g/tip.

d. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para Trabalhar

Há leis e políticas para proteger as crianças da exploração no local de trabalho, as quais o Governo adoptou eficazmente na prática.

A idade mínima para se começar a trabalhar é de 16 anos. A Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) registou quatro casos de trabalho infantil durante o primeiro semestre de 2009. Nos últimos anos, existe no país uma maior consciencialização social acerca do problema do trabalho infantil, maior percepção através de campanhas governamentais e reforço de investigações. Houve, no entanto, registo de que pais ciganos utilizaram filhos menores para mendigar.

A entidade governamental responsável pela fiscalização, monitorização e resposta às denúncias de trabalho infantil é a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). A ACT patrocina e financia o Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), cujo objectivo é promover o cumprimento da escolaridade obrigatória pelos menores que passaram por uma situação de exploração de trabalho infantil ou correm esse risco. O programa abrange actualmente 2.500 alunos, maioritariamente masculinos (70%), de 16-17 anos (50%) e de 13-15 anos (46%). O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social é responsável pela aplicação prática das leis sobre o trabalho infantil e usou eficazmente essa prerrogativa.

e. Condições Aceitáveis de Trabalho

O salário mínimo nacional é acordado através de negociação colectiva entre o Governo, o patronato e os sindicatos. Abrange todos os trabalhadores a tempo inteiro a partir dos 18

anos, incluindo trabalhadores rurais e empregadas domésticas, e foi de 475 euros (aproximadamente $USD 637), o que não proporciona um padrão de vida minimamente condigno para um trabalhador e o seu agregado familiar. De acordo com o Observatório Europeu das Condições de Trabalho, 10% da população trabalhadora encontra-se em risco de pobreza. No entanto, os controlos mais ou menos apertados no que respeita aos valores das rendas de casa, juntamente com subsídios de alimentação e subsídios de serviços públicos, contribuíram para melhorar o padrão de vida. A maioria dos trabalhadores recebeu salários mais elevados, estimando o Ministério do Trabalho que o salário médio mensal rondasse os € 1 072 euros (aproximadamente $USD 1,436), funcionários públicos excluídos.

O número máximo de horas de trabalho por dia é de 10 horas e o número máximo semanal de 40 horas. Há um máximo de 2 horas de trabalho extraordinário por dia e 200 horas de trabalho extraordinário por ano, com um intervalo mínimo de 12 horas de descanso entre dois dias de trabalho. O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal ou em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da retribuição; o trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 50% da retribuição na primeira hora e 75% nas horas ou fracções subsequentes. O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social fiscalizou, através dos seus inspectores regionais, o efectivo cumprimento destas normas e fê-lo com eficácia.

Os empregadores são legalmente responsáveis pelos acidentes de trabalho e é-lhes exigido, por lei, que tenham apólices de seguro que cubram esses riscos. A ACT promove a aplicação de padrões de segurança compatíveis com as normas europeias, cabendo-lhe garantir a sua execução. Os inspectores da ACT fiscalizaram suficiente e regularmente estes padrões, tanto de forma pró-activa, de acordo com os regulamentos e agendamentos prévios, como reactivamente em resposta a queixas recebidas. Os resultados das inspecções foram geralmente executados efectivamente. De acordo com a ACT, 115 pessoas morreram em 2009 devido a acidentes de trabalho. Os trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho raramente iniciam processos judiciais dado que a maioria está coberta por apólices de seguro que cobrem despesas médicas e de remuneração. Os trabalhadores têm direito a recusar situações que ponham em risco a sua saúde ou a sua integridade física sem comprometerem o direito ao seu posto de trabalho e as autoridades têm promovido a aplicação prática e efectiva deste direito.